



PODER LEGISLATIVO

LEI COMPLEMENTAR N.º 296, DE 30 DE SETEMBRO DE 1982

Partes vetadas pelo Governador do Estado e mantidas pela Assembléia Legislativa, do projeto que se transformou na Lei Complementar n.º 296, de 30 de setembro de 1982, que dispõe sobre a transformação de cargos no Quadro da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA E EU, JANUÁRIO MANTELLI NETO, na qualidade de seu Presidente, promulgo, nos termos do § 4.º do artigo 26 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969), os seguintes dispositivos da Lei Complementar n.º 296, de 30 de setembro de 1982, da qual passam a fazer parte integrante:

Artigo 2.º — e 5 (cinco) cargos de Auditor-Chefe, do SQC-II, referências 16 a 33, A-II, VE-II, EV-3.

Artigo 4.º — Em razão da transformação a que se refere o artigo anterior, ficam criados, no SQC-II, 6 (seis) cargos de Auditor-Chefe, referências 16 a 33, A-II, VE-2, EV-3, observada, no provimento dos aludidos cargos, a exigência prevista no § 1.º do artigo 1.º da Lei Complementar n.º 271, de 4 de janeiro de 1982.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 4 de novembro de 1982.

a) JANUÁRIO MANTELLI NETO, Presidente

Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 4 de novembro de 1982.

a) Sergio Costa, Diretor Geral

LEI COMPLEMENTAR N.º 297, DE 6 DE OUTUBRO DE 1982

Partes vetadas pelo Governador do Estado e mantidas pela Assembléia Legislativa, do projeto que se transformou na Lei Complementar n.º 297, de 6 de outubro de 1982, que cria cargos no Quadro da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado e dá providências correlatas

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA E EU, JANUÁRIO MANTELLI NETO, na qualidade de seu Presidente, promulgo, nos termos do § 4.º do artigo 26 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969), os seguintes dispositivos da Lei Complementar n.º 297, de 6 de outubro de 1982, da qual passam a fazer parte integrante:

Artigo 3.º — Para atender à alteração de que trata a presente lei, ficam criados, na Tabela II — SQC-II, da Parte Permanente do Quadro da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado, os seguintes cargos:

I — 2 (dois) de Pesquisador de Documentação, referências 12 a 9, A-II, VE-2, EV-3;

II — 2 (dois) de Pesquisador Jurídico, referências 12 a 29, A-II, VE-2, EV-3;

III — 2 (dois) de Pesquisador de Biblioteconomia, referências 12 a 29, A-II, VE-2, EV-3.

Parágrafo único — Os cargos referidos neste artigo serão providos, na forma da lei, por portadores de diploma de nível universitário correspondente.

Artigo 4.º — O cargo de Bibliotecário-Chefe, do SQC-II, referências 9 a 30, A-IV, VE-4, EV-3, passa a denominar-se Pesquisador de Biblioteconomia-Chefe, com os vencimentos fixados nas referências 16 a 33, A-II, VE-2, EV-3 e mantido na mesma tabela.

Artigo 5.º — Os 3 (três) cargos de Bibliotecário, SQC-III, referências 5 a 26, A-IV, VE-4, EV-3, passam a denominar-se Pesquisador de Biblioteconomia, com os vencimentos fixados nas referências 12 a 29, A-II, VE-2, EV-3 e transferidos para o SQC-II.

Artigo 6.º — O cargo de Bibliotecário-Encarregado, SQC-II, referências 7 a 28, A-IV, VE-4, EV-3, passa a denominar-se Pesquisador de Documentação-Chefe, referências 16 a 33, A-II, VE-2, EV-3 e mantido na mesma tabela.

Artigo 7.º — Ao cargo de Pesquisador de Documentação compete:

I — organizar e manter atualizada, por sistema de classificação de assuntos, ordem numérica e cronológica, toda a legislação federal e estadual, bem como os Atos e Deliberações do Tribunal;

II — reunir, organizar e classificar decisões judiciais e administrativas, bem como pareceres de órgãos técnicos de interesse do Tribunal;

III — coleccionar, organizar e classificar, por assunto e por autor, os Acórdãos, Pareceres e Deliberações, com o registro das respectivas modificações;

IV — Organizar e manter atualizado fichário, com dados de interesse do Tribunal;

V — atender às consultas que lhe forem formuladas pelos Conselheiros, pelos Assessores e pelos Diretores;

VI — manter intercâmbio com outros órgãos visando à troca de informações; e

VII — desempenhar outras atribuições afins às já descritas.

Artigo 8.º — Ao cargo de Pesquisador Jurídico compete proceder às pesquisas jurídicas de forma a atender consultas sobre legislação, jurisprudência, doutrina e proposi-

ções, requisitadas pela Casa em geral, e, em especial, pelas Assessorias; estudar cada consulta formulada, de maneira a relacionar o respectivo assunto com matéria correlata eventualmente já tratada em textos legais ou proposições em andamento, apresentando, quando for o caso, por escrito ou verbalmente, opinião pessoal sobre o resultado desse estudo; desempenhar todas as atribuições necessárias ou afins às já descritas.

Artigo 9.º — Ao cargo de Pesquisador de Biblioteconomia compete:

I — tomar, catalogar, classificar e indexar livros, periódicos, impressos e publicações jurídicas, assim como outras necessárias aos trabalhos do Tribunal;

II — realizar pesquisas bibliográficas sobre assunto de interesse do Tribunal;

III — indexar artigos doutrinários editados em revistas e publicações jurídicas, facilitando a localização de tais textos;

IV — manter intercâmbio com entidade, a fim de receber doações de publicações de interesse do Tribunal;

V — elaborar, periodicamente, catálogo de acervo existente na Seção, bem como relação das novas obras;

VI — preparar e encaminhar publicações para encadernação, bem como controlar o recebimento das obras encadernadas;

VII — organizar e manter atualizado o catálogo de aquisições, de acordo com as prioridades de compra;

VIII — elaborar, anualmente, lista de publicações a serem adquiridas;

IX — manter catálogo de editoras, para consulta das Assessorias, visando a futuras requisições;

X — manter contato com livrarias e editoras especializadas, a fim de receber informações sobre os últimos lançamentos;

XI — atender, registrar e controlar os empréstimos, devoluções, reservas e outras solicitações feitas por Conselheiros, pelas Assessorias e Diretores; e

XII — conservar e manter sob sua guarda as obras pertencentes à Seção Técnica.

Artigo 10 — Os cargos de Taquígrafos de Debates-Chefe, referências 10 a 31, A-IV, VE-4, EV-3 e Taquígrafos de Debates, referências 1 a 22, A-IV, VE-4, EV-3, respectivamente, passam a denominar-se, Taquígrafo do Controle Externo-Chefe, referências 11 a 32, A-IV, VE-4, EV-3 e Taquígrafo do Controle Externo, referências 7 a 28, A-IV, VE-4, EV-3.

§ 1.º — A transformação a que alude este artigo depende de requerimento do interessado, a ser formulado no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da vigência desta lei complementar.

§ 2.º — Os cargos ora transformados serão, na vacância, providos por portadores de habilitação profissional de jornalista ou jornalista do serviço público.

Artigo 11 — Os ocupantes dos cargos de Assistente Técnico de Gabinete I, do SQC-I e SQC-II, referências 1 a 16, A-I, VE-1, EV-4, terão os cargos dos quais sejam titulares efetivos transformados em cargos de Assistente Técnico de Gabinete II, do SQC-I, referências 9 a 24, A-I, VE-1, EV-4, desde que à data da vigência desta lei complementar contem, pelo menos, 3 (três) anos de serviço público ou nele se tenham investido mediante concurso público.

§ 1.º — A transformação prevista neste artigo dependerá de requerimento dos interessados, a ser formulado dentro de 30 (trinta) dias, contados da vigência desta lei complementar.

§ 2.º — Os cargos de Assistente Técnico de Gabinete II, resultantes da transformação prevista neste artigo, serão, na vacância, de livre provimento, exigida, porém, formação profissional de nível universitário.

Artigo 15 — Os cargos constantes do Anexo I desta lei complementar serão transformados na forma nele prevista.

Parágrafo único — Em decorrência da transformação de cargos de que trata este artigo, ficam extintos, 1 (um) cargo de Bibliotecário-Chefe, do SQC-II, referências 9 a 30, A-IV, VE-4, EV-3 e 1 (um) cargo de Bibliotecário-Encarregado, do SQC-II, referências 7 a 28, A-IV, VE-4, EV-3, do QSTCE, cujas denominações são alteradas pelos artigos 4.º e 6.º desta lei complementar.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 4 de novembro de 1982.

a) JANUÁRIO MANTELLI NETO, Presidente

Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 4 de novembro de 1982.

a) Sergio Costa, Diretor Geral

ANEXO I

a que se refere o artigo 15 da Lei Complementar n.º 297, de 6 de outubro de 1982.

Transformação de Cargos do QSTCE

I — Em Pesquisador de Documentação-Chefe, SQC-II, referências 16 a 33, A-II, VE-2, EV-3, 1 (um) de Bibliotecário, SQC-III, referências 5 a 26, A-IV, VE-4, EV-3, ocupado por Sueli Aparecida Sandoval Terra Teixeira.

II — Em Pesquisador de Biblioteconomia-Chefe, SQC-II, referências 16 a 33, A-II, VE-2, EV-3, 1 (um) de Bibliotecário, SQC-III, referências 5 a 26, A-IV, VE-4, EV-3, ocupado por Helena Bryn Guimarães.

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

EXPEDIENTE

Da 131.ª Sessão Ordinária da 4.ª Sessão Legislativa da 9.ª Legislatura realizada em 4-11-82

INDICAÇÃO

DO DEPUTADO FRANCISCO DIAS — N.º 706, de 1982 — Indica ao Executivo proceder à reconsideração da medida homologatória constante da Resolução SE, de 15-9-82.

REQUERIMENTOS

REQUERIMENTO N.º 2279, DE 1982

Requeremos, nos termos regimentais, o levantamento dos nossos trabalhos, na data de hoje, em comemoração do "Dia dos Funcionários Públicos", homenagem mais do que merecida àqueles que, diuturnamente, empregam seus esforços no sentido de servir melhor a população do nosso Estado.

Justificativa

Comemora-se hoje o dia do funcionário público. Com todos sabem, sem o trabalho dedicado desses esforçados servidores, a máquina burocrática do Estado emperraria e nada mais seria possível fazer, em termos de administração pública. Por isso nada mais justo que dediquemos a esses servidores o melhor de nossos agradecimentos e a nossa reconhecida homenagem.

Sala das Sessões, aos 28-10-82

a) Geraldo Menezes

Agenor Lino de Mattos — Archimedes Lammoglia — Célio dos Santos — Delfim Neves — Edson Real — Edson Tomaz de Lima — Emílio Justo — Fernando Moraes — Francisco Dias — Ivan Espindola de Ávila — Jairo Mattos — Irma Passoni — José Bustamante — José Felício Castellano — Luiz Máximo — Marcos Aurélio Ribeiro — Marcos Côrtes — Manoel Sala — Oscar Yazbek — Osmar Ribeiro Fonseca — Reginaldo Valadão — Renato Cordeiro — Rubens Lara — Theodossina Rosário Ribeiro — Walter Mendes — Wadih Helu.

REQUERIMENTO N.º 2280, DE 1982

Requeremos, nos termos regimentais, a inserção na Ata dos nossos trabalhos de um voto de congratulações com o Dr. Aécio Mennucci, em virtude da sua eleição para o cargo de Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Outrossim, requeremos que se dê conhecimento desta manifestação ao ilustre homenageado.

Justificativa

Em sessão realizada no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no último dia 19, o Conselheiro Aécio Mennucci foi eleito Presidente daquela Corte.

Antigo funcionário daquele Tribunal, Aécio Mennucci foi titular do cargo de Secretário-Diretor Geral, além de substituir em diversas oportunidades Conselheiros daquela Egrégia Corte.

O Conselheiro Aécio Mennucci, que a partir de 10 de dezembro será o novo Presidente do Tribunal de Contas do Estado, foi nomeado na Administração de Paulo Egydio Martins.

Pessoa de reconhecida eficiência nos setores administrativo e jurídico, o Conselheiro Aécio Mennucci foi Secretário dos Negócios e Jurídicos da Prefeitura do Município da Capital e Procurador Geral do Estado.

O Doutor Aécio Mennucci nasceu nesta Capital, em 29 de janeiro de 1927, sendo filho de Sud Mennucci e Maria de Oliveira Mennucci.

Antigo funcionário do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, Aécio Mennucci foi nesse órgão Diretor do Controle Orçamentário do Estado e da Diretoria de Registro e Controle dos Responsáveis.

Foi também Presidente das Comissões de Lei de Guerra e de Planejamento Administrativo e de Controle Jurisdicional. Naquela Corte, Aécio Mennucci integrou, ainda, como Presidente e Membro, inúmeras Comissões de Trabalhos e Estudos.

Sócio Honorário da Associação dos Advogados da Prefeitura de São Paulo e da Associação dos Procuradores do Estado de São Paulo, o Dr. Aécio Mennucci sempre teve efetiva participação nas funções que lhe estiveram afetas.

Autor de inúmeros pareceres e de trabalhos publicados em revistas especializadas, o Dr. Aécio Mennucci possui também cursos de extensão universitária em Direito Tributário e Direito Penal, efetuados na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo.

Queremos, nesta oportunidade, cumprimentar o Doutor Aécio Mennucci pela sua eleição para ocupar a Presidência do Egrégio Tribunal de Contas do nosso Estado, cargo para o qual se encontra perfeitamente credenciado.

Por todo o exposto, entendemos que esta Assembléia Legislativa deve manifestar o seu apreço com o Doutor Aécio Mennucci, em virtude da sua eleição para o honroso cargo de Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Sala das Sessões, em 3-11-82

a) Wadih Helu

REQUERIMENTO N.º 2281, DE 1982

Nos termos regimentais, requero a transcrição, na ata de nossos trabalhos, de voto de profundo pesar pelo falecimento, no dia 16.º último, de ex-deputado Carlos René Egg.

Requero, também, seja dada ciência de presente registro à Igreja Presbiteriana Independente, na pessoa do presidente de Supremo Concílio, Rev. Prof. Abival Pires da Silveira, e ao Betel-Lar da Igreja, na Caixa, 300, SP-SP.

Justificativa

Vítima de lamentável e fatal atropelamento, faleceu em Sorocaba, no dia 16 último, o ex-deputado Carlos René Egg.

Natural de Curitiba, filho de Carlos e Stela Egg, Carlos René Egg nasceu no dia 25.6.1912, e foi casado, em primeiras núpcias, com a Sra. Ana Amaral Egg, e, em 2.ª núpcias, com a Sra. Marta Faustine Egg.

O extinto era notável líder evangélico, ocupando relevantes cargos em setores leigos da Igreja Presbiteriana Independente, onde revelou suas grandes preocupações com problemas de assistência aos menores e carentes. Atuou eficientemente na imprensa evangélica, através da qual vinculava suas idéias e suas preocupações, de vigoroso homem público.

No Betel-Lar da Igreja, exerceu positiva influência, tornando, aquela casa assistencial, sediada em Sorocaba, uma das instituições mais respeitadas no setor de amparo ao menor. Ao Betel, haveria de dedicar os derradeiros anos de sua frutificante existência, interrompida de maneira singularmente trágica.

Foi deputado estadual em São Paulo, em diversas legislaturas, pela legenda do PRT, Partido Rural Trabalhista, em períodos de 1959 a 1967, quando ocupou a Secretaria da Promoção Social, com notável dedicação, eficiência e brilho.

Era pioneiro na gravação de discos evangélicos, nos velhos tempos das 78 rotações, deixando sua bonita voz registrada em felizes interpretações de páginas inspiradas como "Senhor, o dia declina, a noite já se aproxima", "Bendita hora de oração", e outras.

Educador emérito, desenvolveu atividades culturais e educativas em vitoriosos programas, que marcaram seu idealismo e sua pertinácia. Era homem de fé, cheio de boas obras, de firmes propósitos. Deixou rastro luminoso, no caminho que soube cumprir, inclusive nesta casa.

Seu corpo foi transferido para Curitiba, onde foi sepultado no dia 17 de setembro, após atos litúrgicos celebrados pela Igreja a que sempre serviu, comunidade que lhe rendeu as homenagens de que se tornou merecedor.

Sala das Sessões, em 3-11-82

Ivan Espindola de Ávila

REQUERIMENTO N.º 2282, DE 1982

Requeremos, nos termos regimentais, a inserção na Ata dos nossos trabalhos de um voto de congratulações com a população do município de Piacatu, pela passagem de mais um aniversário dessa comuna, a ser comemorado em 8 de novembro vindouro.

Outrossim, requeremos que se dê conhecimento da presente manifestação às autoridades locais.

Justificativa

A próspera cidade de Piacatu, que no próximo dia 8 de novembro vindouro estará comemorando mais um aniversário natalício, teve origem no pequeno povoado constituído em terras pertencentes ao município de Biloac.

O povoado se desenvolveu em curto espaço de tempo, graças ao incremento da atividade agropastoril, sendo logo elevado à condição de Distrito de Paz.

Em 30 de dezembro de 1953 ocorreu a sua elevação à categoria de Município, cuja instalação ocorreu em 1.º de janeiro do ano seguinte.

As terras do município de Piacatu estão situadas a uma altitude de 380 ms. e ocupam uma área de 216 Km².